



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO
CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000
REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE
CURITIBA – PR. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 9ª REGIÃO.** 1. Consoante
constatado pela Coordenadoria de
Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal
Regional do Trabalho da 9ª Região
cumpriu de forma parcial as
determinações contidas no **ACÓRDÃO
CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000**. 2.
Remanescem, desse modo, falhas
identificadas pela CCAUD, conforme
consta de seu relatório "4.1. considerar
cumpridas, pelo Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região, as Determinações
n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo
ao Processo CSJT-AvOb-
13502-88.2017.5.90.000; 4.2.
considerar parcialmente cumprida, pelo
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª
Região, a Determinação n.º 2 constante
do acórdão relativo ao Processo
CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.000;
4.3. alertar o Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região quanto à
necessidade de aprimorar os seus
controles internos, a fim de garantir:
4.3.1. a formalização dos reajustes
contratuais, mesmo que de pequena
monta, e a padronização da metodologia
de apuração adotada durante todo o
decorso dos contratos de obras e
serviços de engenharia; 4.3.2. a
divulgação, em seu Portal Eletrônico,
dos principais documentos relacionados
às suas obras, nos termos do artigo 42
da Resolução CSJT n.º 70/2010. 4.4.
arquivar o presente processo." 3.
Assim, diante do cumprimento parcial do
conjunto das deliberações emanadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD. **4. Monitoramento do cumprimento de Acórdão conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000** que deliberou sobre o projeto para a reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR(**fl.2**), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, das deliberações contidas no referido Acórdão, publicado em 24/11/2017, **fls. 6/28**, sobre Avaliação de Obra para análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR.

O Acórdão de **fls. 6/28** aprovou a execução da obra recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as seguintes medidas: "1. *Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010; 2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e 3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n° 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4)."*

A partir do exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de **14.05.2020 (fls.30/46)**, elaborou a seguinte proposta de encaminhamento: "4 - *PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb- 13502-88.2017.5.90.000; 4.2. considerar parcialmente*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000; 4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia; 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. 4.4. arquivar o presente processo."

A CCAUD às **fls.764/765**, prestou **Informação n°059/2020** apontando que após o exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do aludido projeto, constatando que das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumpridas integralmente, uma parcialmente e uma tornou-se inaplicável, propondo a distribuição do feito no âmbito do CSJT a fim que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000**.

Em Despacho de **fl.770**, foi determinada a distribuição do feito

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento

MÉRITO

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO CSJT-AVOB-13502-88.2017.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE O PROJETO PARA A REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CURITIBA – PR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento do cumprimento do Acórdão **CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000** que deliberou sobre o projeto para reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR, que ora se examina decorre das determinações de cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas no dito Acórdão recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as seguintes medidas: "1. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; 2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2); e 3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código nº 94295, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4)."

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no Relatório de monitoramento de **fls.30/46**, bem como na Informação de **fls.764/765**, aponta que após o exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do aludido projeto, constatou que das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumpridas integralmente, uma parcialmente e uma tornou-se inaplicável, foi apresentado também Caderno de Evidências às **fls.47/763**. Dessa forma, apresentou proposta de encaminhamento ao CSJT.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da **9ª Região** e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

2.1 - Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação 1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).

No relatório constou (fl.36) :

"Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 9/2018, seus termos aditivos e apostilamento (R\$ 3.666.636,72).

Contudo, reitera-se que não foi possível verificar os valores referentes aos 8º e 9º Termos Aditivos e de alguns reajustes, tendo sido utilizados os dados da planilha de consolidação encaminhada pelo Tribunal Regional.

Além disso, observou-se que o valor dos reajustes (R\$ 115.698,65) superou o valor constante do 1º Termo de Apostilamento (R\$ 99.360,41), essa diferença de apenas R\$ 16.338,24 representou 0,44% do contrato.

Mesmo assim, faz-se necessário alertar ao Tribunal Regional quanto à necessidade de formalização dos reajustes contratuais e de padronização da metodologia adotada durante o decurso dos contratos.

Não obstante a diferença observada no valor do reajuste (R\$ 16.338,24) e a falha na disponibilização de documentos (termos aditivos e certidões de reajuste), não se observaram divergências entre o valor contratado e o valor pago.

Ademais, constatou-se que o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo valor do contrato e suas alterações (R\$ 3.666.636,72).

Por fim, cumpre registrar que a obra foi recebida provisoriamente em 7/12/2019, conforme consta do Termo de Recebimento Provisório do Contrato n.º 09/2018, e que, com base no art. 73 da Lei n.º

Este documento, por ser eletrônico, não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em <http://www.csjt.jus.br/> ou pelo telefone 0800-0000000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

8.666/1993, concretizou-se o recebimento definitivo no dia 7/3/2020 de maneira tácita, após o decurso do prazo de 90 dias previsto no dispositivo legal supracitado.”

Assim, **considerou cumprida a determinação.**

2.2.1. Publicação no Portal de Transparência do TRT

2.2.1 - Determinação 2. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

No relatório constou (**fl.38/ 39**):

“2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Nos e-mails dos dias 2/4/2020 e 7/4/2020, o Tribunal Regional comunicou que, assim que possível, irá disponibilizar, em seu portal de transparência, os documentos pendentes relacionados ao projeto de reforma do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Curitiba.

2.2.4 - Análise

Verificou-se, em 24/4/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, os principais documentos relacionados à obra, salvo o 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato n.º 09/2018 e diversas certidões de reajuste que foram pagas a partir da 8ª medição.”

Com relação à determinação n.º 2, referente a divulgação dos principais dados e informações sobre a obra no Portal Eletrônico, constou no relatório (**fl.45**) que o Regional a cumpriu parcialmente, na medida em que não divulgou fatos importantes, a saber, termos aditivos contratuais.

Este documento foi acessado no Portal Eletrônico http://www.tst.jus.br/portal sob código 1043DD8674D67879C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

Contudo, aduz o relatório que foi comunicado que somente será realizada a devida publicação por ocasião do retorno das suas atividades presenciais, uma vez que a unidade responsável se encontrava sob regime de trabalho remoto em razão da COVID-19.

Assim, **considerou parcialmente cumprida a determinação.**

2.3 - Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes

2.3.1 - Determinação3. Somente inicie a execução da obra após aprovação dos projetos e a expedição do Alvaráde Construção pela Prefeitura de Municipal;

No relatório constou (fl.40):

"2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O TRT apresentou cópia do Alvará de reforma simplificada n.º 352904 e do Visto de Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (VPSCIP) assinado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

2.3.4 - Análise

O Alvará de reforma simplificada, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba em 31/1/2018, limitou a data de início e conclusão da obra em 2/5/2018 e 1/2/2021, respectivamente.

Nesse sentido, conforme disposto no Termo de Início de Obra, a obra iniciou-se em 6/3/2018, respeitando a limitação prevista. Da mesma forma, com base no Termo de Recebimento Provisório, foi concluída em 7/12/2019.

Quanto ao documento emitido pelo Corpo de Bombeiros após análise do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico do TRT para o FT de Curitiba, foi constatado "que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas estão de acordo com as normas".

Portanto, **considerou cumprida a determinação.**

2.4 - Revisão da Planilha Orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

2.4.1 - Determinação 4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569.

No relatório constou (**fl.43/44**):

“Nesse caso, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.”

Diante deste quadro, **considerou a determinação não aplicável**.

Eis a conclusão do relatório:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não Aplicável
1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).	X				
2. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.			X		
3. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal	X				
4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569					X
TOTAL	2	0	1	0	

Diante do Relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

Assim, afigura-se razoável acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD a fim de impor ao TRT da 9ª Região as seguintes determinações (**fls. 45/46**): "4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.os 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000; 4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000; 4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de depuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia; 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. 4.4. arquivar o presente processo.”.

Ante o exposto, homologo relatório de monitoramento (**fls.6/28**), do cumprimento das deliberações deste Conselho através do **Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000** para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO
Conselheiro Relator